**PROJETO DE LEI Nº 100 DE 2023**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CONCEDER BENEFÍCIOS FISCAIS À EMPRESA QUE ESPECIFICA.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal nº 6.414, de 17 de março de 2022, com alteração dada pela Lei Municipal nº 6.609, de 10 de abril de 2023, fica o Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, pelo Poder Executivo, autorizado a conceder benefício fiscal à empresa **KRONOS LTDA**, inscrita no CNPJ filial sob nº 26.589.893/0005-70, estabelecida à Avenida João Pinto, nº 100, Galpão E-01, Distrito Industrial I “José Marangoni”, Município e Comarca de Mogi Mirim/SP.

Art. 2º À empresa requerente, nos termos da legislação vigente, será dada isenção do seguinte tributo municipal, pelo prazo de 10 (dez) anos:

I – Taxas de Licença para Funcionamento, Publicidade e Localização, a partir do exercício de 2023.

Art. 3º O benefício fiscal surtirá efeito a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º Para fins do que trata esta Lei, a empresa requerente deverá atender às seguintes exigências:

I – deverá gerar de empregos diretos, conforme estimativa apresentada;

II – deverá manter em seu quadro de funcionários, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de pessoas residentes no Município de Mogi Mirim;

III - deverá iniciar suas atividades no local no prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação desta Lei;

IV – deverá gerar para o Município de Mogi Mirim, no 2º exercício de sua instalação, Valor Adicionado Anual (VA) de, no mínimo, R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), se a atividade for industrial; de no mínimo de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), se a atividade for comercial; e se a atividade for de prestação de serviços, deverá apresentar um ISSQN de, no mínimo, R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo único. A empresa de que trata esta Lei poderá destinar o valor equivalente a 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido em favor dos Fundos Municipais Sociais do Município ou projetos que atendam às Leis Federais de destinação do Imposto de Renda nas áreas de esporte, cultura, criança e adolescente, idoso e outros segmentos que a legislação permitir.

Art. 5º A empresa requerente perderá o direito ao incentivo fiscal de que trata esta Lei, se:

I – durante o período de outorga dos benefícios, descumprir os ditames estabelecidos na Lei Municipal nº 6.414/2022;

II – no prazo de 2 (dois) anos, após a publicação desta Lei, não iniciar as atividades no local;

III - efetivar relocalização de domicílio tributário ou abertura de filiais que represente redução do nível de arrecadação e de mão de obra de seu estabelecimento em Mogi Mirim.

Art. 6º Para fins de que cuida a presente Lei, deverão ser observados todos os ditames da Lei Municipal nº 6.414/2022.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 30 de agosto de 2 023.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 100 de 2023**

**Autoria: Prefeito Municipal**